

DECRETO Nº 67/2001.



REGULAMENTA OS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO NO ESTÁGIO PROBATÓRIO, INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 3/99, DE 22/11/1999, E FIXADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2001, DE 28 DE SETEMBRO DE 2001.

FRANCISCO AIRTON GARCIA, Prefeito Municipal de Araquari, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município que: RESOLVE:

Art. 1º Regular os critérios de avaliação de desempenho, instituído pela Lei Complementar nº 3/99, de 22/11/1999, já definidos em Lei Complementar, conforme Ficha de Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório, Anexo I.

Parágrafo Único - A formula da avaliação será o grau obtido pelo servidor multiplicado pelo peso do critério.

Art. 2º Para avaliar o critério IDONEIDADE MORAL, será levado em consideração os seguintes: Economia, Respeito e Cooperação e Solidariedade, devidamente definidas nas letras "a", "b" e "c", inciso I do art. 2º da Lei Complementar nº 10/2001, de 28 de Setembro de 2001, conforme tabela anexo II.

Art. 3º Para avaliar dos critérios de:

§ 1º ASSIDUIDADE: definida no inciso II do Art. 2º da Lei Complementar nº 10/2001, de 28 de Setembro de 2001, a fórmula está descrita, na mesma Lei Complementar, nos artigos 3º e 5º, estando o peso em conformidade com o item 4 (quatro) da tabela 2 (dois) do artigo 6º deste Decreto.

§ 2º DISCIPLINA: definida no inciso III do Art. 2º da Lei Complementar nº 10/2001, de 28 de Setembro de 2001, a fórmula está descrita, na mesma Lei Complementar, nos artigos 4º e 5º, estando o peso em conformidade com o item 5 (cinco) da tabela 2 (dois) do artigo 7º deste Decreto.

Art. 4º Para avaliar o critério PRODUTIVIDADE, definido em Lei Complementar, levar-se-ão em conta PRODUTIVIDADE, FLEXIBILIDADE, INICIATIVA e INTERESSE, devidamente definidas nas letras "a", "b", "c" e "d" do inciso IV do art. 2º da Lei Complementar nº 10/2001, de 28 de Setembro de 2001, conforme tabela em anexo II.

Art. 5º Para avaliar o critério RESPONSABILIDADE, levar-se-á em; RESPONSABILIDADE, QUALIDADE E ATENÇÃO e ORGANIZAÇÃO, devidamente definidas nos incisos V e na letra "a", "b" e "c", do mesmo inciso, do art. 2º da Lei Complementar nº 10/2001, de 28 de Setembro de 2001, conforme tabela anexo II, disposto em formulário próprio aleatoriamente.

Art. 6º O peso de cada critério seguirá as seguintes tabelas:

TABELA 1:

CRITÉRIO	GRAU 1	GRAU 2	GRAU 3	GRAU 4
1. Idoneidade moral:				
a) Economia	7,50	7,50	7,50	7,50
b) Respeito	7,50	7,50	7,50	7,50
c) Cooperação e Solidariedade	7,50	7,50	7,50	7,50
2. Produtividade				
a) Produtividade	7,50	7,50	7,50	7,50
b) Flexibilidade	7,50	7,50	7,50	7,50
c) Iniciativa	7,50	7,50	7,50	7,50
d) Interesse	7,50	7,50	7,50	7,50
3. Responsabilidade				
a) Responsabilidade	7,50	7,50	7,50	7,50
b) Qualidade e Atenção	7,50	7,50	7,50	7,50
c) Organização	7,50	7,50	7,50	7,50

TABELA 2:

4. ASSIDUIDADE	Peso
Falta abonada	-1,0
Falta justificada	-1,0
Falta injustificada	-3,0

5. DISCIPLINA	Peso
Advertência por atraso	-1,0
Advertência após processo ADM/Sindicância	-5,0
Suspensão (Em dias)	-10,0

Art. 7º O Servidor(a) avaliado acompanhará as avaliações do Formulário de Avaliação de Desempenho em Estágio Probatório, com direito a opinar sobre sua avaliação, e será notificado do resultado da avaliação após a homologação pelo Prefeito Municipal, e terá prazo de 10 (dez) dias para apresentar recurso (Anexo III).

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araquari-SC, em 03 de dezembro de 2001.

FRANCISCO AIRTON GARCIA
Prefeito Municipal